Data da Publicação: 27/02/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1613 **Identificador do Ato:** #03876

EDITAL DA LICITAÇÃO, NO AVISO

conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso

ou no instrumento de contratação direta e nas propostas

apresentadas;

III. Órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da

Administração Pública municipal responsável pela condução do

conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo

gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV. Órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração

Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação

para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V. Órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da

Administração Pública que não participa dos procedimentos

iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de

registro de preços;

VI. Compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou

obras, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para

registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante

prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades

participantes;

Adoção do Sistema de Registro de Preços

Art.3º - O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente,

em especial:

I. Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de

contratações permanentes ou frequentes;

II. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III. Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 30 deste Decreto; ou

V. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II. Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art.4º - É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I. quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II. no caso de alimento perecível; ou

III. no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.